



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Proposição de Lei nº 29/2020

“Dispõe sobre cassação do Alvará de Funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo –ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para este fim.

§1º - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interdito cautelarmente nesse período.

§ 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de 05 (cinco) anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 03 de Fevereiro de 2020.

Marcelo José Fernandes
Presidente